



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 975 /2023

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ

“Declara de Utilidade Pública, a Associação
Esportiva e Social Mulekada - AESM.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Fica Decretada de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amazonas, a Associação Esportiva e Social Mulekada – AESM, devidamente inscrita no CNPJ 02.826.243/0001-09, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na avenida Torquato Tapajós, nº 5201, bairro da paz, CEP 69048-010, Manaus/AM. Fundada em 08 de março de 1995.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, o exame da regularidade da documentação a que se refere à Lei n. 86, de 04 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15, de 01 de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENARIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 02 de outubro de 2023.**


JOÃO LUIZ
Deputado estadual

REPUBLICANOS.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo reconhecer como de utilidade pública no âmbito do Estado do Amazonas, a Associação Esportiva e Social Mulekada – AESM, devidamente inscrita no CNPJ 02.826.243/0001-09, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na avenida Torquato Tapajós, nº 5201, bairro da paz, CEP 69048-010, Manaus/AM. Fundada em 08 de março de 1995.

O referido projeto de lei tem iniciativa de competência de membro desta casa, em obediência aos ditames do art. 33, da Constituição do Estado do Amazonas c/c o Art. 87, inciso I do Regimento Interno nº 469 desta Augusta Casa, e quanto aos requisitos necessários descritos no art. 1º da Lei 86/1963, senão vejamos:

"Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição".

"Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoridade:

I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com o limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;"

"Art. 1º. As sociedades civis, as associações de classes e as funções existentes no Estado, para servir exclusiva e desinteressadamente à sociedade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) - que adquiriram personalidade jurídica;
- b) - que estão em efetivo funcionamento servem desinteressadamente à sociedade;
- c) - que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- d) – que não estão pendentes de suspeitas ou sindicâncias policiais;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

- e) – que estão quites com os respectivos órgãos de Previdência Social e a Delegacia do Ministério do Trabalho;
- f) – que estão quites com a Delegacia do Imposto de Renda.

A Associação Esportiva e Social Mulekada – AESM, tem finalidade esportiva, educativa e social, em fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, regida por estatuto próprio adequado em conformidade com a Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 (lei Pelé), Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e Decreto federal nº 7984, de 08 de abril de 2013. Regulamenta a Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que Institui Normas Gerais Sobre Desporto.

A Associação Esportiva e Social Mulekada – AESM, tem por finalidade:

Contribuir para o treinamento, prática, formação, organização, pesquisa e difusão das lutas esportivas, desportivas (Jiu-Jitsu, Judô, Submission, Muay Thai, Kickboxing e luta livre), olímpicas, amadoras, profissionais, Mixed Martial Arts – MMA, da educação física, da educação especial, de ações sociais e dos desportos em todos os níveis no estado do Amazonas;

Promover e estimular as atividades esportivas, educativas e sociais desenvolvidas na AESM e fazendo uso como instrumento de cidadania, responsabilidade social, qualidade de vida, visando uma melhor inclusão social e convívio;

Promover aos associados e atletas o desenvolvimento de suas capacidades intelectuais, físicas, culturais e filosóficas;

Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e cívicas no estado do Amazonas;

Produzir, coletar, armazenar, difundir e divulgar informações esportivas e culturais dentro da área da educação física, das lutas esportivas e olímpicas e os desportos em todo estado do Amazonas;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Promover eventos de lutas, palestras, cursos, reuniões, conferências, seminários, simpósios, atividades congêneres abordando temas de interesse da comunidade esportiva no Amazonas;

Publicar ou contribuir para publicação de boletins, jornais, revistas, livros, informativos, CDs, DVDs e vídeos sobre temas esportivos;

Desenvolver programas esportivos e educacionais para a qualificação dos profissionais da AESM, associados que façam parte de seu quadro social, elaborando, implantando e executando os seus objetivos com a participação da comunidade em geral;

Reivindicar junto às autoridades competentes melhorias para o desenvolvimento da educação física, de ações sociais e dos esportes no Amazonas;

Firmar convênios ou parcerias com instituições governamentais e não governamentais, de cunho esportivo, cultural, filantrópico nacional e internacional e acordos ou projetos de patrocínio ou financiamento com entidades financeiras com o objetivo para o desenvolvimento do bem-estar social de crianças, adolescentes, adultos, pessoas de baixa renda e inclusão de programas educacionais, esportivos para crianças, jovens e adultos em situação de risco;

Estimular práticas educacionais e esportivas nos bairros, áreas rurais e associações comunitárias;

Elaborar, executar e acompanhar projetos sócio esportivos e educacionais na área de prevenção contra as drogas, exploração sexual e trabalho infantil, em parceria com outras instituições congêneres;

Reintegrar à sociedade, crianças, jovens e adultos (com dependência química) e infratores, através de atividades e programas em parcerias com instituições esportivas que trabalhem com o mesmo objetivo social;

Colaborar com o poder público e projetos culturais, educacionais, esportivos e sociais; e



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Representar e defender os seus associados em ações de interesse esportivo e educacional podendo para tanto ingressar com ações ordinárias, de execução ou cautelares, bem como mandado de segurança coletivo.

Desta forma, observa-se que o Projeto de Lei que declara como de utilidade pública a Associação Esportiva e Social Mulekada – AESM, devidamente inscrita no CNPJ 02.826.243/0001-09, cumpre as exigências previstas na Lei nº 86/1963, bem como as alterações previstas na Lei nº 151/1966, que versa sobre os requisitos para declaração de utilidade pública e o exame da regularidade da documentação necessária para tal.

Assim, resta demonstrado que a Associação Esportiva e Social Mulekada – AESM, preenche os requisitos para que seja reconhecida como de Utilidade Pública.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2023.


JOÃO LUIZ
Deputado estadual

REPUBLICANOS.

Documentos em anexo:

- 1 - Denominação, natureza, sede, fins e objetivos;
- 2 - Ata de eleição e posse da atual diretoria executiva e conselho fiscal;
- 3 – Documentos pessoais do Presidente, Vice-presidente, 1 secretário;
- 4 – Registro cartorário;
- 5 - Certidão negativa de débitos fiscais e trabalhistas;
- 6 – Comprovante de Inscrição e situação cadastral;
- 7 – Relação anual de informações sociais – RAIS;
- 8 – Resumo da atuação da Associação Esportiva e Social Mulekada – AESM,; e
- 9 – Resumo dos trabalhos da Associação Esportiva e Social Mulekada – AESM.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL MULEKADA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PAVILHÃO.

Artigo 1º - A Associação Esportiva e Social Mulekada designada pela sigla (AESM), fundada em 08/03/1995 registrada no Cartório de Título e Documentos Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº de ordem 3957 de Protocolo A, nº 01 registrado sob o número de ordem 3956 Livro A, nº 68 no dia 21/10/1998, é uma associação com finalidade esportiva, educativa e social, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com responsabilidade distinta de seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais por ela contraídas, com sede situada na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, regida por este Estatuto, adequada em conformidade com a Lei Nº 9.615/98, de 24 de Março de 1998 (Lei Pelé), Lei Nº 10.406/92 (Novo Código Civil) e Decreto Federal Nº 7.984/2013.

Artigo 2º - A AESM não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores eventuais excedentes, operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seus patrimônios, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º - O pavilhão da AESM será constituído pelas cores preto e branco e o seu escudo será um círculo verde caracterizado pela planta vitória régia com as iniciais da AESM.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E COMPETÊNCIA.

Artigo 4º - Constituem finalidades fundamentais da AESM:

- I – Contribuir para o ensino, treinamento, prática, formação, organização, pesquisa e difusão das lutas esportivas, desportivas (Jiu-Jítsu, Judô, Submission, Muay Thai, Kickboxing e Luta Livre), olímpicas, amadoras, profissionais, “Mixed Martial Arts (MMA)”, da educação física, da educação especial, de ações sociais e dos desportos em todos os níveis no Estado do Amazonas.
- II – Promover e estimular as atividades esportivas, educativas e sociais desenvolvidas na AESM e fazendo uso como instrumento de cidadania, responsabilidade social, qualidade de vida, visando uma melhor inclusão social e convívio entre si.
- III – Promover aos associados e atletas da AESM o desenvolvimento de suas capacidades intelectuais, físicas, culturais e filosóficas.
- IV – Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e cívicas no Estado do Amazonas.
- V - Produzir, coletar, armazenar, difundir e divulgar informações esportivas e culturais dentro da área da educação física, das lutas esportivas e olímpicas e os desportos em todo o Estado do Amazonas.
- VI - Promover eventos de lutas, palestras, cursos, reuniões, conferências, seminários, simpósios, atividades congêneres abordando temas de interesse da comunidade esportiva no Amazonas;
- VII - Publicar ou contribuir para publicação de boletins, jornais, revistas, livros, informativos, cds, DVDs e vídeos sobre temas esportivos.
- VIII - Desenvolver programas esportivos, e educacionais para a qualificação dos profissionais da AESM, associados que façam parte de seu quadro social, elaborando, implantando e executando os seus objetivos com a participação da comunidade em geral.

X - Reivindicar junto às autoridades competentes melhorias para o desenvolvimento, da educação física, de ações sociais e dos esportes no Amazonas.

X - Firmar convênios ou parcerias com instituições governamentais e não governamentais, de cunho esportivo, cultural, filantrópico nacional e internacional e acordos ou projetos de patrocínio ou financiamento com entidades financeiras com o objetivo para o desenvolvimento do bem estar social de crianças, adolescentes e adultos pessoas de baixa renda e inclusão de programas educacionais, esportivos para crianças, jovens e adultos em situação de risco.

XI - Estimular práticas educacionais e esportivas nos bairros, áreas rurais e associações comunitárias.

XII - Elaborar, executar e acompanhar projetos sócios esportivos e educacionais na área de prevenção contra as drogas, exploração sexual e trabalho infantil, em parceria com outras instituições congêneres.

XIII - Reintegrar à sociedade, crianças, jovens e adultos (com dependências química) e infratores, através de atividades e programas em parcerias com instituições que esportivos que trabalhem com o mesmo objetivo social.

XIV - Colaborar com o poder público em projetos culturais, educacionais, esportivos e sociais.

XV - Representar e defender os seus associados em ações de interesse esportivos e educacionais podendo para tanto ingressar com ações ordinárias, de execução ou cautelares, bem como mandado de segurança coletivo.

Artigo 5º - Compete ao AESM:

I - Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior aplicável as suas modalidades.

II - Participar de eventos estaduais, regionais, nacionais e internacionais, com a devida autorização dos órgãos competentes e Entidades Estadual e Nacional em que for filiada.

III - Organizar-se em tantas unidades de administração (coordenações, diretorias e núcleos), quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelo regimento interno aprovado em Assembleia Geral que disciplinara o seu funcionamento.

CAPITULO III DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A AESM será constituída por um número indeterminado de associados, independente de raça, cor, sexo, faixa etária e convicções políticas e religiosas.

Artigo 7º - Haverá categorias de associados

I - Fundadores - os que assinaram a ata de fundação da AESM.

II - Honorários - os que forem convidados a se associar devido á sua atuação de destaque nos esportes e na educação física, aprovados em assembleia geral.

III - Contribuintes os que contribuem com a taxa estabelecida pela diretoria, paga mensalmente ao décimo dia útil de cada mês e que cumpram as normas estabelecidas no regimento interno da AESM.

Artigo 8º - Para associarem-se a AESM os candidatos a qualquer categoria de associados deverão:

I - Preencher e encaminhar o seu pedido de filiação em formulário próprio para a secretaria da AESM, apresentando fotocópia da RG, CPF, comprovante de residência e duas fotos 3x4, no caso de maior de idade.

II - Se menor de idade (na qualidade de contribuinte), preencher o pedido de filiação em formulário próprio, apresentando fotocópia da certidão de nascimento, comprovante de residência, comprovante de matrícula de escolaridade, fotocópia do RG e CPF dos responsáveis e sua devida autorização.

II – Concordar por escrito com as finalidades do Regimento Interno da AESM.

IV – Contribuir para a manutenção da AESM através de pagamento regular mensal a ser estipulado pela Diretoria.

Parágrafo Único - O associado Honorário será remido de qualquer taxa estipulada pelo da AESM e sua categoria será de “Honor is Causas”.

CAPITULO IV DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - Configura-se falta grave passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a AESM e seus associados.

§1º- O associado também deixará de fazer parte da AESM pelo afastamento voluntário, apresentada formalmente sua saída através de carta de renúncia dirigida e entregue ao Presidente da Diretoria, seu substituto legal ou qualquer membro do Conselho Fiscal.

§2º- Cabe ao associado punido requerer recurso em última instância à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento do aviso de sua exclusão ou demissão.

Artigo 10º - Será demitido aquele que deliberadamente solicitar seu desligamento através de carta encaminhada à Diretoria, assim como, aquele que mesmo não tendo cometido falta grave, a Diretoria acorde pelo seu desligamento.

Parágrafo Único - Por exclusão, no caso de ferir as normas estatutárias da AESM conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, o associado terá o pleno direito de apresentar a sua ampla defesa na referida Assembleia Geral conforme art. 57 da Lei 10.406/02 do Código Civil Brasileiro.

CAPITULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º - São direitos dos associados da AESM:

I – Votar e ser votado para cargos efetivos da AESM, exceto os menores de idade e honorários.

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais, excetos os menores de idade e honorários.

III – Beneficiar-se de todas as finalidades constantes neste estatuto.

IV – Convocar Assembleia Geral e órgãos deliberativos na forma deste estatuto, garantido a 1/5 dos associados, o direito de promovê-los conforme art. 60 da Lei 10.406/02 Código Civil Brasileiro com exceção dos menores de idade e honorários.

V – Apresentar, ampla defesa e recurso no caso de exclusão, conforme artigo 57 da Lei 10.406/02 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 12º - São deveres dos associados da AESM:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

II – Acatar as decisões da diretoria.

III – Efetuar pontualmente os pagamentos de contribuições a AESM, de acordo com o valor estipulado por sua diretoria.

IV – Difundir e colaborar com a prática da Educação Física e dos Desportos em geral no Estado do Amazonas.

V - Realizar eventos com a expressa autorização da AESM pagando suas taxas pertinentes se houver

Submeter à AESM, com razoável antecedência de 30 dias, o comunicado de realização de eventos.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA, DA DESPESA, DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO.

SEÇÃO I

Do Patrimônio da AESM

Artigo 13º - O patrimônio da AESM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública que dependem de prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, mediante convocação de 2/3 (dois terços) de seus associados.

SEÇÃO II

Do ano social da AESM

Artigo 14º - O orçamento da AESM refere-se ao período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano com termino em 31 de dezembro.

Artigo 15º - A proposta orçamentária proposta pela diretoria da AESM e será apreciada pela Assembleia Geral, após prévia manifestação do conselho fiscal.

SEÇÃO III

Dos Recursos Econômicos da AESM

Artigo 16º - Os recursos econômicos da AESM serão constituídos:

- I – Contribuição, taxas, multa a que estão sujeitos os associados, conforme valor fixado pela diretoria.
- II – Doações, subvenções e auxílio de toda espécie, incluindo o patrimônio de eventos sócios-esportivos.
- III – Quaisquer rendas eventuais de convênios firmados entre Município, Estado e União.
- IV – São Taxas da AESM.
 - a) Taxas de filiação, contribuições mensais e anuais de associados.
 - b) Taxas de inscrição de cursos, seminário, campeonatos, anuidades de faixas, exames e graduação.

SEÇÃO IV

Das Despesas da AESM

Artigo 17º - Constituem despesas da AESM;

- I – Manutenção da sua sede e se for o caso do seu aluguel.
- II – Pagamento de água, luz, telefone, internet, impostos municipais, estaduais, federais e taxas de filiações de Entidades Estaduais e Nacionais em que for filiado.
- III-Salários de empregados ou prestadores de serviços.
- IV – Gastos eventuais com comprovação nominal (recibos e notas fiscais) a AESM.

Artigo 18º - A associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Único: A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 19º – São órgãos que compõem a estrutura orgânica e funcional da AESM:

I – Assembleia Geral:

II – Conselho Fiscal:

III – Diretoria:

Parágrafo Único – Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da AESM.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Artigo 20º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da AESM, pelo qual se manifestam coletivamente os associados com mais de um ano de contribuição, maiores de 18 anos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 21º - A Assembleia Geral realizar-se-á:

I – Ordinariamente:

a) Uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar e votar o relatório da Diretoria, os pareceres do Conselho Fiscal sobre as contas da AESM e sobre os relatórios apresentados pelo Presidente da Diretoria.

b) – Quadrienalmente na segunda quinzena de janeiro, para eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria da AESM e os Membros do Conselho Fiscal.

II- Extraordinariamente:

a) Sempre que convocada para deliberar assuntos de urgência e relevância.

b) Para examinar matéria não regulamentada, por convocação do Presidente ou por solicitação, por escrito, da maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 22º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência de quinze dias, mediante edital publicado em jornal de grande circulação ou interno afixado na sede da AESM, ou ainda por carta circular endereçada aos associados, sendo também admitidos meios eletrônicos para convocação.

Artigo 23º – A Assembleia Geral poderá ser convocada em casos de urgência ou relevância com antecedência de cinco dias, sendo a convocação feita pelo presidente da diretoria ou seu substituto legal e poderá excepcionalmente, ser feita a convocação por um quinto dos associados, quites com suas obrigações sociais, devendo, o requerimento para a convocação ou edital, ser publicado em jornal de grande circulação ou por edital interno afixado na sede da AESM.

Artigo 24º – A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um da totalidade dos associados aptos a votar, e em segunda convocação, com qualquer número dos presentes.

Artigo 25º – A Assembleia Geral somente deliberará sobre matérias constantes da ordem do dia do respectivo edital de convocação atendendo ao seguinte quórum deliberativo, salvo disposto em sentido contrário neste estatuto:

- a) Primeira convocação com cinquenta por cento mais um dos associados.
- b) Segunda e última convocação com qualquer número de associados presentes.

Artigo 26º - Compete a Assembleia Geral:

- I – Aprovar as contas, relatórios financeiros e balanço geral da AESM.
- II – Aprovar o relatório de atividades da Diretoria.
- III- Homologar as mensalidades e taxas fixadas pela Diretoria.
- IV – Eleger e dar posse aos membros eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- V- Deliberar pela substituição de cargo no caso de renúncia ou vacância.
- VI- Alterar total ou parcial o Estatuto Social da AESM.
- VII- Aprovar a criação ou reformulação de regulamentos internos.
- VIII- Destituir os membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- IX- Deliberar pela dissolução da AESM e promover a destinação de seu patrimônio residual.
- X- Deliberar por todos os assuntos submetidos.

SEÇÃO II Do Conselho Fiscal

Artigo 27º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos administrativos e financeiros da diretoria da AESM, constituído de forma autônoma e independente de três membros efetivos maiores de 21 anos eleitos por quatro anos pela assembleia geral, podendo ser permitida uma reeleição, devendo ser respeitado o período de mandato dos membros eleitos (quatro anos) antes da vigência do art. 18-A da Lei 9.615/98.

Artigo 28º - O conselho fiscal terá as seguintes atribuições:

- I – Examinar mensalmente os livros e balancetes.
- II – Apresentar anualmente, o parecer sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos à Assembleia Geral.
- III - Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento considerados os recursos de compreensão.
- IV – Fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas pelos órgãos de diretoria aqui envolvidos.
- V - Formular parecer sobre os projetos de orçamento e de calendário oficial.
- VI – Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação de Lei ou estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, a fim de que possa, em cada caso, exercer com plenitude a função fiscalizadora.
- VII – Convocar a Assembleia Geral quando da ocorrência de motivo grave ou urgente.

Artigo 29º - O conselho fiscal, convocados por seu presidente reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação das contas da Diretoria, e extraordinariamente por solicitação de qualquer de seus membros, do presidente ou substituto legal da AESM e de 1/5 (um quinto) dos associados da AESM, só podendo deliberar com a presença da maioria absoluta de seus pares.

Artigo 30º Os membros do conselho fiscal elegerão em primeira reunião o seu presidente e os mesmos representarão a AESM no caso de ausência e impedimento do Presidente ou do Vice-Presidente da Diretoria.

SEÇÃO III Da Diretoria

Artigo 31º - A diretoria da AESM, composta de presidente, vice-presidente (eleitos em assembleia geral) secretário, tesoureiro (nomeados pelo presidente da diretoria) é o órgão que exerce as funções administrativas, executivas da AESM.

Artigo 32º - O presidente e o vice-presidente da diretoria da AESM são eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, permitida uma reeleição, devendo ser respeitado o período de mandato (quatro anos) antes da vigência do art. 18-A da Lei 9.615/98.

Artigo 33º - A diretoria não responderá pelas obrigações da AESM desde que contraídas em ato de gestão, mas assume tal responsabilidade pelos prejuízos advindos de infração de lei ou deste estatuto.

Artigo 34º - Compete à diretoria na qualidade de órgão executivo, administrativo da AESM.

I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

II - Acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

III - Deliberar sobre a gestão da AESM na esfera de sua competência, subordinando-se às decisões da Assembleia Geral.

IV - Expedir determinações de ordem geral ou parcial, no limite de suas atribuições.

V - Convocar a Assembleia Geral por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus associados.

VI - Elaborar o regulamento interno da AESM e deliberar sobre os casos omissos.

VII - Elaborar ao término de cada exercício, relatório de atividades, acompanhados dos respectivos demonstrativos financeiros do período, a fim de serem submetidos ao exame do Conselho Fiscal e posteriormente, à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 35º - Compete ao Presidente da AESM:

I - Representar a AESM em juízo ou fora dele:

II - Convocar, adiar, presidir, suspender, propagar e encerrar as reuniões da diretoria.

III - Convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral salvo nos casos de eleição em que for candidato e quando da aparição de matéria de seu interesse, oportunidade em que os associados escolherão um presidente entre os componentes presentes a Assembleia.

IV - Visar ou rubricar papéis, contas e livros da AESM.

V - Assinar os cheques emitidos pela AESM.

VI - Firmar as ordens de pagamento que importe em responsabilidade da AESM.

VII - Assinar a correspondência oficial de interesse maior da AESM, delegando as responsabilidades aos seus diretores.

VIII - Desempatar as votações da diretoria com voto de qualidade.

IX - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais de entidades superiores.

X - Constituir prepostos e procuradores, com a expressa indicação de prazo e poderes.

XI - Firmar obrigatoriamente, todos os instrumentos que implicam em alienação ou oneração de bens ou direitos componentes do patrimônio social.

XII - Nomear ou contratar, empossar e destituir ad nu Tum funcionários, colaboradores, diretores da AESM.

Artigo 36º - Compete ao vice-presidente:

- I – Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- II – Representar a AESM por determinação do presidente.
- III – Assinar cheques e ordens de pagamento na ausência do presidente.
- IV – Exercer outras atribuições descritas no regulamento interno.

Artigo 37º - Compete ao tesoureiro:

- I – Controlar a contabilidade e executar todos os atos financeiros da AESM.
- II – Encaminhar os balancetes mensais à diretoria.
- III – Apresentar, anualmente balanço geral e os respectivos demonstrativos financeiros.

Artigo 38º - Compete ao secretário:

- I – Superintender os serviços da secretaria.
- II – Dirigir e organizar os serviços da secretaria.
- III – Cuidar do arquivo e guardar todos os livros, papéis e documentos da AESM.
- IV – Rubricar os livros de ata da diretoria, juntamente com o presidente, mantendo-os sob sua guarda.

Artigo 39º - A diretoria se reunirá uma vez por mês, podendo ser convocada quantas vezes se forem necessárias, por solicitação dos membros da diretoria, do conselho fiscal e de 1/5 dos associados, e as suas decisões serão tomadas por votos da maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES DA AESM

Artigo 40º - As Eleições da AESM serão realizadas na Assembleia Geral que trata o Artigo 20, letra “b”, convocada por edital afixado na sede da entidade, expedido também para todos os associados, ou publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de quinze dias. No edital constará obrigatoriamente a finalidade da Assembleia e chapas concorrentes.

Artigo 41º - O prazo para inscrição das chapas eletivas é até o dia 15 de dezembro do ano posterior da eleição.

Artigo 42º - As eleições da AESM deverão ser realizadas por escrutínio secreto, permitido o voto do associado por procuração. No caso de empate será eleito o candidato mais velho.

Artigo 43º - As eleições da AESM serão instaladas em primeira convocação, com a presença de cinquenta por cento mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, 30 minutos após o horário fixado para a primeira com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos, aptos a votar.

Artigo 44º - Serão considerados inelegíveis para disputar os cargos eletivos ou de livre nomeação da diretoria e conselho fiscal da AESM os:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva.
- b) Inadimplentes nas prestações de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade.
- d) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.

- e) Os que tenham gerido pessoa jurídica que tenha falido e os insolventes.
- f) Os que estiverem cumprindo penalidade imposta pela Justiça Desportiva e Comum.
- g) Não ser brasileiro.
- i) Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o segundo Grau ou por adoção.

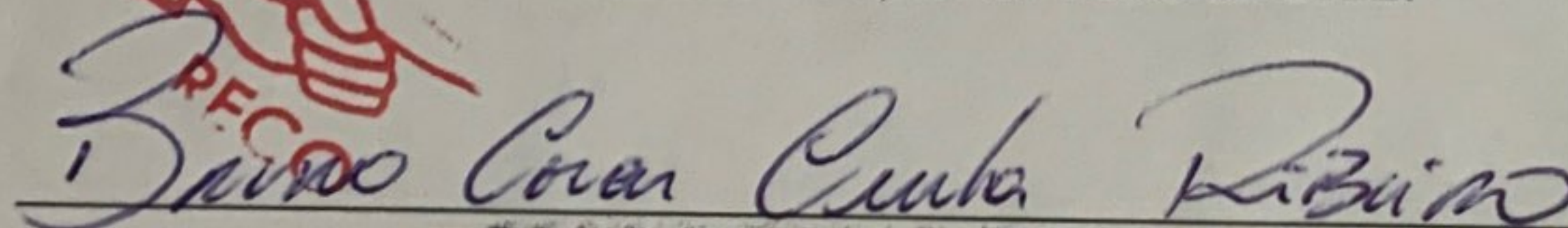
CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

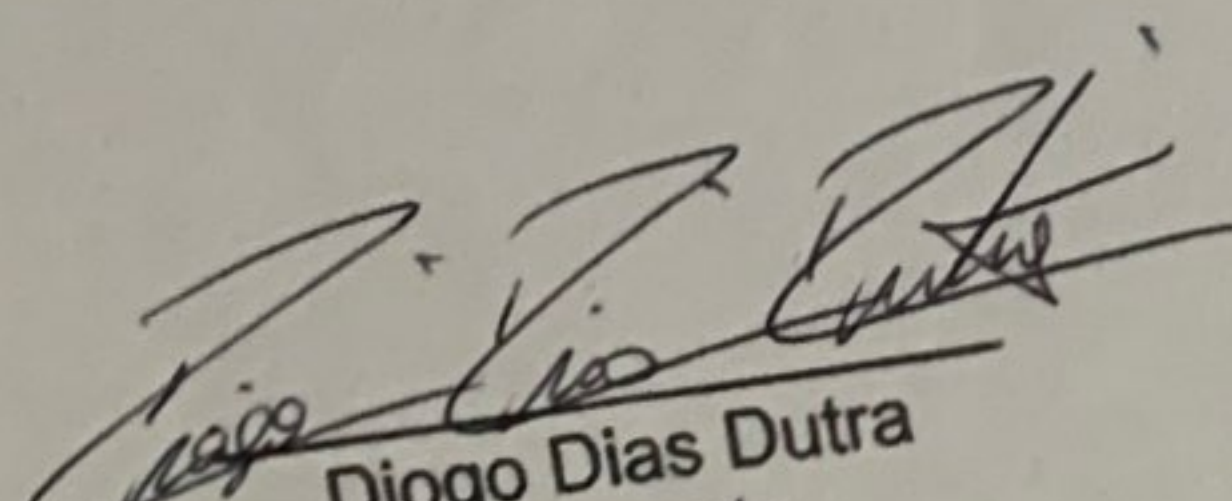
Artigo 45º - O presente estatuto tem prazo indeterminado de vigência, só podendo ser alterado, total ou parcialmente por decisão da Assembleia Geral, com voto de 2/3 (dois terços) dos associados, salvo para se der cumprimento a Lei, ou demais adminículos, não podendo deliberar em primeira convocação com pelo menos (1/3) um terço nas convocações seguintes.

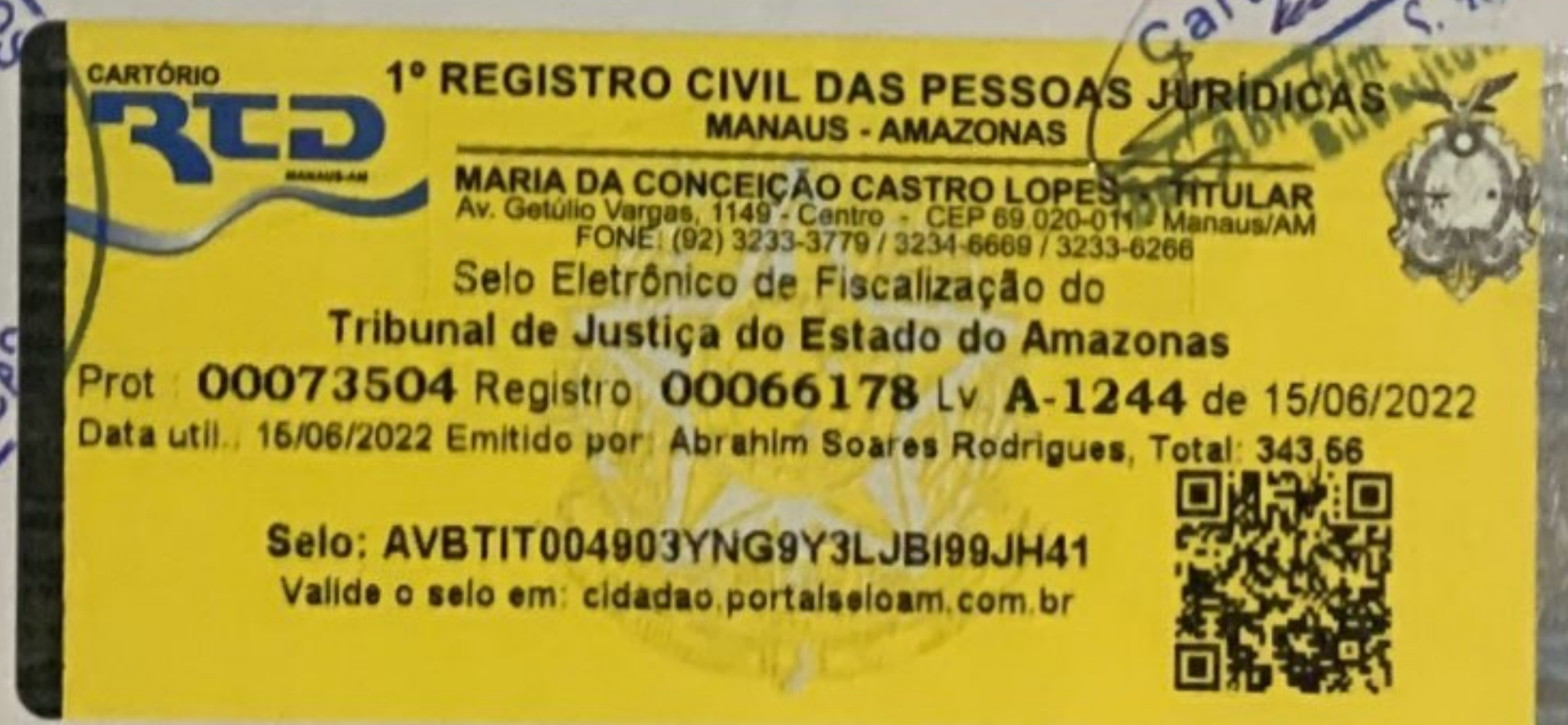
Artigo 46º - A dissolução da AESM só poderá ser resolvida por dois terços dos associados na Assembleia Geral para esta convocação, a qual determinará o destino do patrimônio social para uma instituição filantrópica, filiada ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 47º - O presente estatuto, aprovado na Assembleia Geral, realizada em 12 de maio 2022, conforme a Lei No. 10.406/02 – Código Civil Brasileiro e Lei No. 9.615-98 e Decreto Federal Nº 7.984/2013, entrará em vigor a partir de sua regular inscrição no registro público.

Manaus-AM, 12 de maio de 2022.


BRUNO CEZAR CUNHA RIBEIRO
PRESIDENTE DA DIRETORIA


Diogo Dias Dutra
Advogado
OAB/AM 12.431



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

AM

AM

NOME

BRUNO CEZAR CUNHA RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

16397223 SSP AM

CPF

715.281.992-00

DATA NASCIMENTO

26/04/1982

FILIAÇÃO

JOAO ISAAC RIBEIRO

ITELVINA CUNHA RIBEIRO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

04793713669

VALIDADE

24/01/2024

1ª HABILITAÇÃO

28/10/2009

OBSERVAÇÕES

Bruno Cezar Cunha Ribeiro

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

MANAUS, AM

DATA EMISSÃO

28/01/2019

DIRETOR PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

18957363732

AM039460190

AMAZONAS

Scanned with CamScanner

Ata de Assembleia Geral Extraordinária para aprovação e atualização de novo estatuto da **Associação Esportiva e Social Mulekada - AESM realizada no dia doze do mês de maio de dois mil e vinte e dois, na Cidade de Manaus-AM.**

Ao dia doze do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 18:00 horas, na Avenida Torquato Tapajós, nº 5201, Bairro da Paz, CEP: 69048-010, na cidade de Manaus, Amazonas, reuniu-se vários desportistas em Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL MULEKADA - AESM**, fundada em 08 de março de 1995, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, com sede Avenida Torquato Tapajós, nº 5201, Bairro da Paz, CEP: 69048-010, registrada no Cartório de Título e Documentos Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 3956 Livro A, nº 68 no dia 21/10/1998, inscrito no CNPJ sob o nº 02.826.243/0001-09. Assumiu a Presidência dos Trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, por aclamação unânime, o senhor **Bruno Cezar Cunha Ribeiro**, convidando a mim **Francinei do Rosario Cunha**, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente da Assembleia Geral, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembleia e que tem o seguinte teor:

a) Discussão e aprovação de Alterações, inclusões e Atualizações do Estatuto Social desta Associação

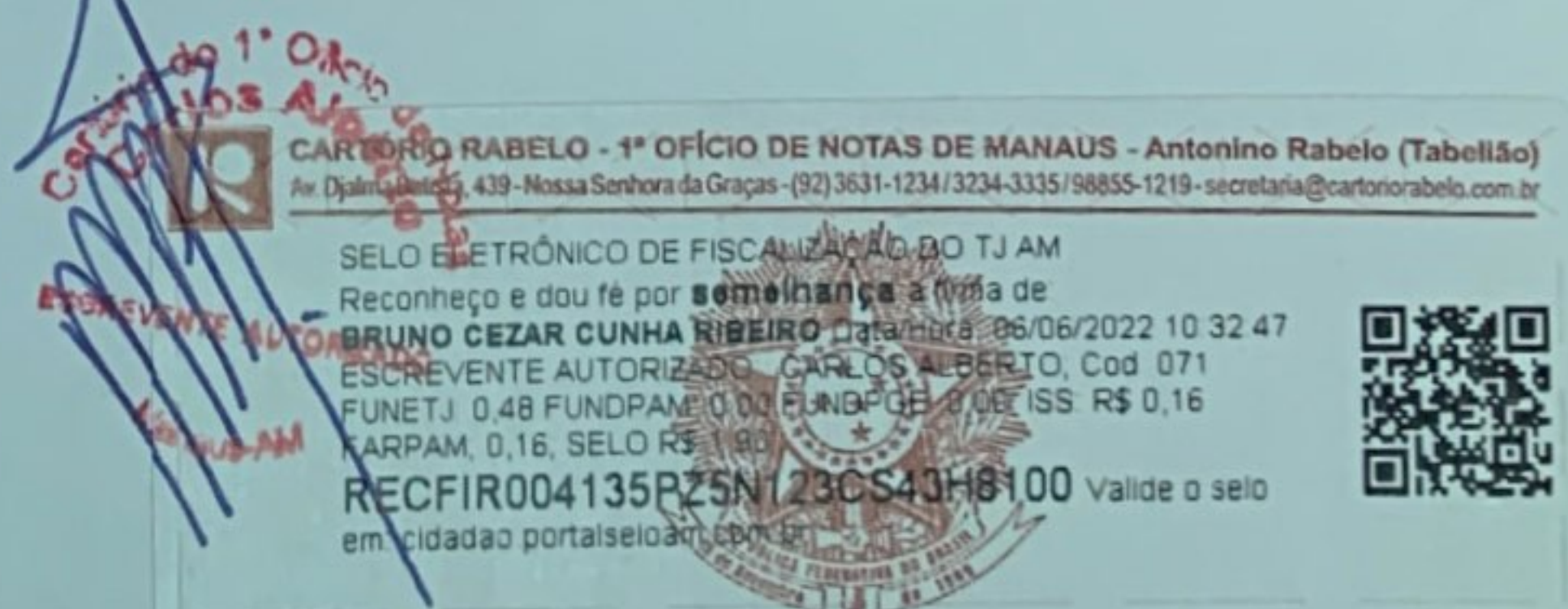
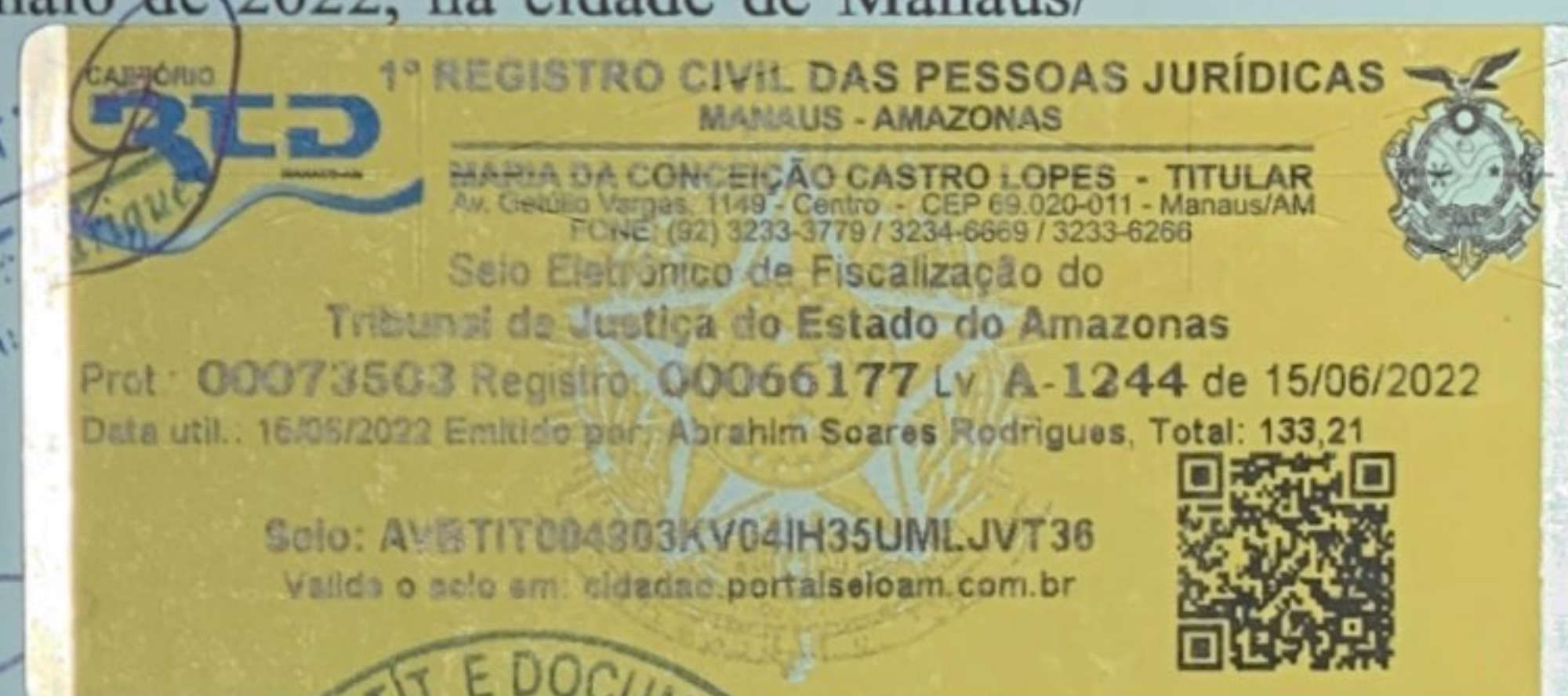
O Presidente da Assembleia solicitou à leitura de ordem da reunião, iniciando os trabalhos apresentou o projeto do novo estatuto social da AESM adequado a legislação esportiva e código civil vigente que após ser distribuídas copias a todos os presentes foi lido por mim **Francinei do Rosario Cunha**, secretário da sessão, que após ser submetido a leitura e discussão foi aprovado por todos sem emendas ou modificações por unanimidade.

Ficando livre a palavra e, como ninguém fez uso da mesma, o Presidente da Assembleia, suspendeu a sessão, pelo necessário para a lavratura desta ata, o que foi realizado por mim **Francinei do Rosario Cunha**, secretário da sessão. Depois de reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada por todos os presentes da **Associação Esportiva e Social Mulekada - AESM.**, realizada em 12 de maio de 2022, na cidade de Manaus/ Amazonas.

Manaus, 12 de maio de 2022.

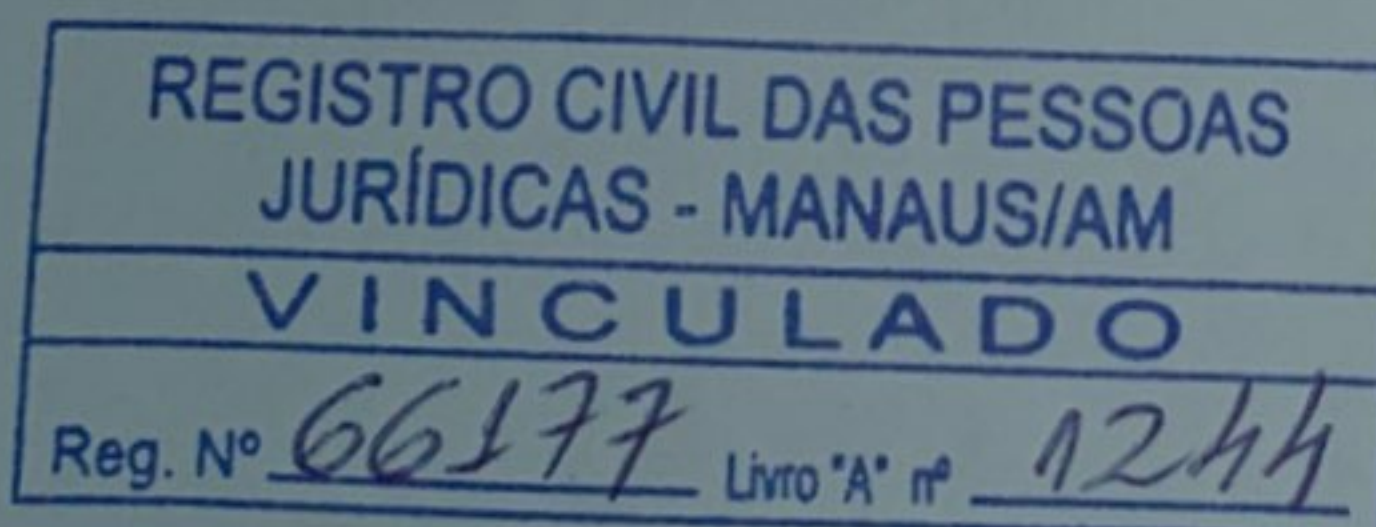
Bruno Cezar Cunha Ribeiro
Presidente da Sessão da Assembleia Geral

Francinei do Rosario Cunha
Secretário da Sessão da Assembleia Geral



Lista dos Associados do AESM presentes na Assembleia Geral realizada em 12/05/2022.

1. efaria julie da Silva Meires
2. Adriana Meires
3. Andréus da Silva Meires
4. ~~João da Silva Meires~~
5. Helina Cunha Ribeiro
6. Elizabeth Nascimento Vasconcelos Cunha
7. Nassy Camacho R. N. N. N.
8. IGOR LIMA FONSECA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1759963930

NOME
FRANCINEI DO ROSARIO CUNHA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7705930 SSP AM

CPF
320.710.782-68

DATA NASCIMENTO
20/06/1968

FILIAÇÃO
JOAO RODRIGUES CUNHA
MARIA DO ROSARIO CUNHA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00812050321

VALIDADE
22/04/2024

1ª HABILITAÇÃO
13/07/1990

OBSERVAÇÕES

Francinei do Rosario Cunha

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MANAUS, AM

DATA EMISSÃO
24/04/2019

DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

33500065605
AM030025010

PROIBIDO PLASTIFICAR
1759963930





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ESPORTIVA E SOCIAL MULEKADA - AESM
CNPJ: 02.826.243/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:45:47 do dia 12/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2024.

Código de controle da certidão: **32CB.286E.2E36.88A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.826.243/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ESPORTIVA E SOCIAL MULEKADA - AESM
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV TORQUATO TAPAJOS	NÚMERO 5201	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP 69.048-010	BAIRRO/DISTRITO DA PAZ	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (92) 9517-0084
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/02/2023** às **14:48:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL MULEKADA – AESM



O Projeto Mulekada foi criado em 2018 pelo profissional de Educação física Bruno Cunha, que também possui uma história dentro do Jiu-Jitsu onde a partir desta pratica percebeu que poderia influenciar outras pessoas, principalmente crianças e adolescentes. De início o Projeto começou 5 adolescentes em um espaço bem pequeno e foi com essa experiencia que observou que o Jiu-Jitsu chamava muita atenção e contribuía dentro das casas dos participantes através de regras existentes dentro da modalidade, ou seja, fazendo com que a valorização acontecesse e o respeito dentro e fora de casa fluísse, pois o público do Projeto são famílias em situação de vulnerabilidade. Com o passar do tempo o Projeto cresceu e foi obrigado a trocar de espaço por conta do tamanho que ficou pequeno para a quantidade de alunos pedindo para se inscreverem, hoje o Projeto possui em média 100 inscritos distribuídos em crianças, adolescentes e adultos.

As ações executadas dentro da Associação foram voltadas para Campeonatos estaduais, as atividades coletivas muitas vezes com apoio das famílias devido as datas comemorativas, como dia das mães, festa junina, dia das crianças, aniversario do Projeto e confraternização do final de ano com a colação de grau. Também realizamos roda de conversa e reuniões quinzenal.

O Jiu-Jitsu e a modalidade que levamos como pratica prioritária, em seguida vem o Judô, Luta Olímpica, Treinamento Funcional para adultos, todas acontecem semanalmente com dia e hora estabelecida no mural. Além do mestre de faixa preta em Jiu-Jitsu e dos monitores, também possuímos uma equipe de profissionais como: Profissional de Educação Física, Pedagogo, Assistente Social, Psicólogo Língua estrangeira, Administração, Odontologia, Advogado, Fisioterapeuta, Marketing e Nutricionista todos com atendimento aberto aos usuários e familiares do Projeto. A importância destes profissionais dentro das políticas publica servem para elevar a ponte entre os serviços públicos, tornando a comunicação e acessibilidade mais próximo da realidade, hoje sabemos que existe diversos fatores que contribuem para um distanciamento no atendimento aos usuários dentro da rede das políticas públicas, sejam a falta de profissionais ou até mesmo a locomoção dos usuários até a rede pública. O que desta forma acaba nos levando a oferecer esses serviços como apoiadores dos serviços públicos.

Com o passar do desenvolvimento do Projeto conseguimos adquirir algumas homenagens como por exemplo a da Câmara Municipal de Manaus que teve como autoria o vereador Bessa, também tivemos o título do Flavio Ferreira paratleta, aluno do Projeto que lutou em Abu Dabhi e ganhou duas vezes consecutivas.

Fomos convidados para participar do evento de comissão de promoção ao desporto e defesa dos direitos das crianças, adolescentes e jovens. O projeto foi homenageado em 2019 e 2020 como destaque no bairro Lírio do vale e adjacências.

O Projeto Mulekada e localizado na zona oeste de Manaus em área urbana, no bairro Lírio do Vale I com abertura para os bairros adjacentes.

As condições de moradias na maioria dos casos são insalubres em casas de madeira e alvenaria, alguns usuários do Projeto não possuem moradia própria. O abastecimento de água ocorre pela empresa Água de Manaus, as condições de saneamento básico são conduzidas pela prefeitura do município possuindo. Os nossos usuários praticamente todos apresentam algum tipo de vulnerabilidade perpetuando pelo lado social, econômica e familiar, principalmente neste novo contexto que todo o mundo está passando devido a covide-19. Durante as visitas domiciliares e possível observa algumas demandas que a equipe técnica do Projeto entra para minimizar realizando encaminhamentos junto a rede de Assistência Social do município. Durante as visitas é possível ter uma clareza melhor das condições vivenciadas.



CNPJ Nº 02.826.243/0001-09

Av. Torquato Tapajós, 5201, Bairro da Paz – Manaus / AM



(92) 98491-4552



projetosocialbcmulekada@gmail.com

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL MULEKADA – AESM



O Projeto Mulekada foi criado em 2018 pelo profissional de Educação física Bruno Cunha, que também possui uma história dentro do Jiu-Jitsu onde a partir desta pratica percebeu que poderia influenciar outras pessoas, principalmente crianças e adolescentes. De início o Projeto começou 5 adolescentes em um espaço bem pequeno e foi com essa experiencia que observou que o Jiu-Jitsu chamava muita atenção e contribuía dentro das casas dos participantes através de regras existentes dentro da modalidade, ou seja, fazendo com que a valorização acontecesse e o respeito dentro e fora de casa fluísse, pois o público do Projeto são famílias em situação de vulnerabilidade. Com o passar do tempo o Projeto cresceu e foi obrigado a trocar de espaço por conta do tamanho que ficou pequeno para a quantidade de alunos pedindo para se inscreverem, hoje o Projeto possui em média 100 inscritos distribuídos em crianças, adolescentes e adultos.

As ações executadas dentro da Associação foram voltadas para Campeonatos estaduais, as atividades coletivas muitas vezes com apoio das famílias devido as datas comemorativas, como dia das mães, festa junina, dia das crianças, aniversario do Projeto e confraternização do final de ano com a colação de grau. Também realizamos roda de conversa e reuniões quinzenal.

O Jiu-Jitsu e a modalidade que levamos como pratica prioritária, em seguida vem o Judô, Luta Olímpica, Treinamento Funcional para adultos, todas acontecem semanalmente com dia e hora estabelecida no mural. Além do mestre de faixa preta em Jiu-Jitsu e dos monitores, também possuímos uma equipe de profissionais como: Profissional de Educação Física, Pedagogo, Assistente Social, Psicólogo Língua estrangeira, Administração, Odontologia, Advogado, Fisioterapeuta, Marketing e Nutricionista todos com atendimento aberto aos usuários e familiares do Projeto. A importância destes profissionais dentro das políticas publica servem para elevar a ponte entre os serviços públicos, tornando a comunicação e acessibilidade mais próximo da realidade, hoje sabemos que existe diversos fatores que contribuem para um distanciamento no atendimento aos usuários dentro da rede das políticas públicas, sejam a falta de profissionais ou até mesmo a locomoção dos usuários até a rede pública. O que desta forma acaba nos levando a oferecer esses serviços como apoiadores dos serviços públicos.

Com o passar do desenvolvimento do Projeto conseguimos adquirir algumas homenagens como por exemplo a da Câmara Municipal de Manaus que teve como autoria o vereador Bessa, também tivemos o título do Flavio Ferreira paratleta, aluno do Projeto que lutou em Abu Dabhi e ganhou duas vezes consecutivas.

Fomos convidados para participar do evento de comissão de promoção ao desporto e defesa dos direitos das crianças, adolescentes e jovens. O projeto foi homenageado em 2019 e 2020 como destaque no bairro Lírio do vale e adjacências.

O Projeto Mulekada e localizado na zona oeste de Manaus em área urbana, no bairro Lírio do Vale I com abertura para os bairros adjacentes.

As condições de moradias na maioria dos casos são insalubres em casas de madeira e alvenaria, alguns usuários do Projeto não possuem moradia própria. O abastecimento de água ocorre pela empresa Água de Manaus, as condições de saneamento básico são conduzidas pela prefeitura do município possuindo. Os nossos usuários praticamente todos apresentam algum tipo de vulnerabilidade perpetuando pelo lado social, econômica e familiar, principalmente neste novo contexto que todo o mundo está passando devido a covide-19. Durante as visitas domiciliares e possível observa algumas demandas que a equipe técnica do Projeto entra para minimizar realizando encaminhamentos junto a rede de Assistência Social do município. Durante as visitas é possível ter uma clareza melhor das condições vivenciadas.



CNPJ Nº 02.826.243/0001-09

Av. Torquato Tapajós, 5201, Bairro da Paz – Manaus / AM



(92) 98491-4552



projetosocialbcmulekada@gmail.com

Documento 2023.10000.00000.9.051204
Data 11/10/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.051204

Origem

Unidade: DJL-PROJETOS
Enviado por: LUANA CRISTINA DE SOUZA CABRINI
Data: 11/10/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO UM PROJETO DE LEI PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.